

## **PORTARIA Nº 333 DE 19 DE JUNHO DE 1984**

(Publicada no Diário Oficial de 20/06/1984)

Alterada pela Portaria nº 553/89.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em face do Decreto nº 25.602, de 3 de fevereiro de 1977, e tendo em vista a criação de novos cargos de Direção e Chefia na PROCURADORIA FISCAL,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS, anexa à PORTARIA nº 422, de 11 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

**Nota:** A redação atual da Tabela de Distribuição de Honorários foi dada pela Portaria nº 553, de 12/06/89, DOE de 13/06/89, efeitos a partir de 19/06/89.

**Redação original, sem efeitos até 18/06/89.**

### **TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS.**

#### **1. Honorários DA COBRANÇA AMIGÁVEL**

- 1.1. 20% aos funcionários de apoio da cobrança amigável
- 1.2. 2% para premiar os melhores trabalhos judiciais e extrajudiciais
- 1.3. 4% ao Diretor da PROFI
- 1.4. 2,25% ao Assistente Chefe de Direção
- 1.5. 2,25% ao Chefe da DIREDD
- 1.6. 2,25% ao Chefe da DIDAT
- 1.7. 2,25% ao Chefe da DICAJ
- 1.8. 1% a cada Assistente de Direção
- 1.9. 1% ao Chefe da SECAP
- 1.10. 1% ao Chefe da SERIM
- 1.11. 1% ao Chefe da SEPES
- 1.12. 1% ao Chefe da SECAT
- 1.13. 1% ao Chefe da SECOA
- 1.14. 1% ao Chefe da SECART
- 1.15. 56% para serem distribuídos pelo critério de produtividade entre os Procuradores.

#### **2. HONORÁRIOS DA COBRANÇA JUDICIAL**

- 2.1. 50% ao Procurador que tenha funcionado no processo judicial pago.
- 2.2. 3,50% ao Diretor da PROFI
- 2.3. 1,75% ao Assistente Chefe de Direção

- 2.4. 1,75% ao Chefe da DIRED
- 2.5. 1,75% ao Chefe da DIDAT
- 2.6. 1,75% ao Chefe da DICAJ
- 2.7. 0,50% a cada Assistente de Direção
- 2.8. 0,50% ao Chefe da SECAP
- 2.9. 0,50% ao Chefe da SERIN
- 2.10. 0,50% ao Chefe da SECAT
- 2.11. 0,50% ao Chefe da SECOA
- 2.12. 0,50% ao Chefe da SECART
- 2.13. 0,50% ao Chefe da SEPES
- 2.14. 0,50% ao Chefe da SEBIM
- 2.15. 35% para serem distribuídos pelo critério de produtividade entre os Procuradores.

**Art. 2º** Enquanto não forem preenchidos os cargos mencionados na tabela de que cuida o artigo anterior, os percentuais correspondentes serão distribuídos "pro rata" pelos demais da de direção e chefia.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação aplicando os novos critérios aos honorários pagos pelos contribuintes a partir de 1º de abril do corrente ano.

**BENTO DA GAMA SANTOS**  
Secretário da Fazenda